



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA-SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria / MDA/ nº 397/2012, de 25/06/2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25/06/2012. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, Artigo 132 do Regulamento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria / MDA/ nº 20 e, considerando a Legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / N 54190.003176/2011-13, resolve: Com supedâneo nas Leis n 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, excluir, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) VANUZA COMINI DA SILVA e toda a sua composição familiar, referente a Parcela / Fração ideal n 276, do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso n SP007500000231.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WELLINGTON DINIZ MONTUORO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014-2015 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de outubro de 2015, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO (Safra 2014-2015)

Table with 3 columns: UF, Município, MUNICÍPIOS, and ADESIONES. Lists municipalities and their corresponding number of adoptions across various states.

Table with 3 columns: UF, Município, and ADESIONES. Lists municipalities and their corresponding number of adoptions across various states.

Table with 3 columns: UF, Município, and ADESIONES. Lists municipalities and their corresponding number of adoptions across various states.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 72 DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos referentes a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta resolução consideram-se:

I - beneficiários consumidores; indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA - GGPA, pela rede pública e filantrópica de ensino e saúde;

II - Unidade Executora do PAA: órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS;

III - Unidade Recebedora: organização formalmente constituída, definida nos incisos IV e V deste artigo, contemplada na proposta de participação, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas;

IV - rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.



a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articule, coordene e ofereça os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que deve receber ou organizar a doação de alimentos e promover a articulação com as entidades de assistência social localizadas em seu território;

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

c) equipamento que ofereça o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

d) entidade e organização de assistência social: entidade e organização sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atua na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente esteja inscrita no conselho municipal de assistência social;

e) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CRIAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

V - equipamentos de alimentação e nutrição:

- a) Restaurantes Populares;
- b) Cozinhas Comunitárias;

c) Bancos de Alimentos: estruturas físicas que oferecem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

d) estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança;

e) redes públicas e serviços públicos de saúde que oferecem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS.

§ 1º Somente poderão receber alimentos das Unidades Receptoras caracterizadas como Banco de Alimentos as entidades, órgãos e equipamentos previstos nos incisos IV e V do caput, respeitando o disposto no § 5º do art. 3º desta Resolução.

§ 2º O disposto no § 1º passa a vigorar em 1º de julho de 2016, sendo aplicável às propostas de participação formalizadas a partir da referida data.

Art. 3º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea serão doados às Unidades Receptoras.

§ 1º A cada recebimento de alimentos deve ser assinado pela Unidade Receptora o termo de recebimento e aceitabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Executora do PAA.

§ 2º O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado conforme art. 16 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

§ 3º A Unidade Receptora deverá manter os registros das entregas atualizados em sistema informatizado próprio capaz de emitir relatórios dos registros que possam ser acessados pela Unidade Executora, ou em caderno de entregas, registrando toda a movimentação de alimentos;

§ 4º Para o caso de doação de cestas de alimentos, a Unidade Receptora deverá manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Número de Identificação Social - NIS. *nome, CPF e NIS*

§ 5º Nos casos previstos no § 1º do art. 2º desta Resolução, a Unidade Receptora deverá manter o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela Unidade Executora, contendo no mínimo:

- I - nome da entidade;
 - II - número do CNPJ;
 - III - endereço completo;
 - IV - telefone;
 - V - nome do representante legal com número do CPF;
 - VI - data da entrega;
 - VII - produto destinado e a respectiva quantidade;
- Art. 4º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra Direta poderão ser doados:
- I - a rede socioassistencial;
 - II - a equipamentos de alimentação e nutrição;
 - III - a demandas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
 - IV - a outros atendimentos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN. *CONAB*

§ 1º Quando se tratar da doação a que se referem os incisos I e II do caput, a solicitação deverá ser encaminhada à CONAB, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos - PDA disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º Tratando-se dos incisos III e IV do caput, a Conab, após verificar a demanda de alimentos e a oferta dos produtos disponíveis em estoque, encaminhará as informações à SESAN para avaliação.

§ 3º As Unidades Receptoras deverão prestar contas à Conab das doações recebidas, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Companhia em seu sítio eletrônico.

Art. 5º É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nº 62, de 24 de outubro de 2013, e nº 69, de 18 de setembro de 2014, do GGPA.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SARA REGINA SOUZO LOPES
p-Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR NUNES NETO
p-Ministério da Fazenda

JOÃO MARCELO INTINI
p-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IGOR TEIXEIRA
p-Ministério do Desenvolvimento Agrário

EMILIO CHERNAVSKY
p-Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de outubro de 2015

Processo Sancionatório: Nº - 52007.000664/2014-16.

1. Visto e examinado o Processo Sancionatório em desfavor da empresa A MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o Nº - 13.791.689.0001-61, restou plenamente demonstrada à prática de atos atentatórios às obrigações contidas no Certame Licitação, materializados pela inexecução do Contrato Administrativo Nº - 09/2014.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº - 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto Nº - 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº - 07/2014, adotando como fundamentos, fatos e jurídicos constantes no NOTA Nº - 0909/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU e na Nota Técnica Nº - 41/2015/SECON/CONV, assim como a observância das provas presentes nos autos do Processo Sancionatório Nº - 52007.000664/2014-16 e Processo Administrativo Licitação Nº - 52007.001282/2014-18, DECLARO a empresa A MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME impedida de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos e decréscimo em seu SICAPE pelo mesmo prazo, na forma do art. 7º, da Lei Nº - 10.520/2002, no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei Nº - 8.666/93.

3. Publique-se, registre-se no SICAPE e Oficie-se à Controladoria-Geral da União - CGU para registro no Castro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e intime-se a empresa sancionada.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 524, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº 005116/2015 a 005630/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Identificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/reg/Objetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 525, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Consulta Pública Proposta de Regulamento Técnico da Qualidade para Isqueiros a Gás estabelecendo o aperfeiçoamento dos requisitos obrigatórios de segurança para a disponibilização de isqueiros a gás no mercado nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Isqueiros a Gás.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Deonf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 526, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Consulta Pública Proposta de ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança estabelecendo a exclusão do requisito de incandescência no palito.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva Complementar para o Programa de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Deonf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br